



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3643/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/4252/2016
PROTOCOLO	: 1671325
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JURISDICIONADO	: MARCIO FAUSTINO DE QUEIROZ
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. ADESÃO AO
REFIS. RECOLHIMENTO DA MULTA.
ARQUIVAMENTO.

Em exame o cumprimento do Acórdão AC02-502/2019, prolatado às fs. 81-85, que decidiu pela regularidade da formalização do Contrato Administrativo n. 62/2015 e do 1º e 2º Termos Aditivos, *com ressalva* pela remessa intempestiva dos documentos, com mais de 30 (dias) extrapolados, e aplicação de multa no valor de 30 (trinta) UFERMS.

Consta dos autos que a referida Jurisdicionada aderiu ao REFIS e efetuou o pagamento da multa com o desconto de 90% concedido pela Lei Estadual n. 5454/2019, conforme Certidão de Quitação da Multa, acostada às fs. 91-93.

O Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pelo arquivamento, conforme folha 96.

Diante do cumprimento da referida decisão, determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, nos termos do art. 6º, § 2.º, da Instrução Normativa n. 13/2020.

É a decisão.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 08 de abril de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GCM